

ESTADO DE SANTA CATARINA CORPO DE BOMBEIROS MILITAR 8º BBM – TUBARÃO

BOLETIM INTERNO nº 017/2025

Público para o conhecimento do Batalhão e devida execução o seguinte:

1ª PARTE – SERVIÇOS DIÁRIOS

Sem Alteração.

2ª PARTE – INSTRUÇÃO

Sem Alteração.

3ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

I – ALTERAÇÃO DE OFICIAIS

Sem Alteração.

II – ALTERAÇÃO DE ST E SARGENTOS

Sem Alteração.

III – ALTERAÇÃO DE CABOS E SOLDADOS

DESCONTO DE FÉRIAS:

Do Sd BM Mtcl 615387-9-01 **Jonatan** da Silva Helena - Tubarão - 8º BBM, de 13 (treze) dias de dispensa do serviço e expediente, para desconto em férias, a contar de 04/05/2025 a 16/05/2025, para tratar de assuntos particulares.

VISITA MÉDICA:

Do Cb BM Mtcl 933546-3 Ricardo Machado **Nogareti** do 3º/1º/3ª/8ºBBM – Armazém, que compareceu a Formação Sanitária da 8ª RPM, recebendo o parecer: "Incapaz temporariamente para o serviço BM necessita de 11 (onze) dias para o seu tratamento a contar de 18/04/2025", conforme parecer do Cap PM Médico Mtcl 933885-3 Alexandre Nunes MEDEIROS, da FS/8ª RPM - CRM/SC 13965.

DESCONTO EM BANCO DE HORAS:

Do Sd BM Mtcl 615376-3 **Arthur** Clasen - Lauro Müller - 2º/2º/3ª/8º BBM, de 6 (seis) horas de dispensa do serviço e expediente, para desconto do saldo positivo decorrente do registro de horas BI 017/8º BBM de 01 de maio de 2025

excedentes, conforme art. 8º da lei 16773/15, do dia 30 de abril de 2025, para tratar de assuntos particulares.

ADIANTAMENTO DE GOZO DE FÉRIAS:

Do Sd BM Mtcl 615376-3-01 **Arthur** Clasen – 2º/2º/3ª/8ºBBM - Lauro Müller, 12 (doze) dias de dispensa do serviço para desconto em férias, a contar de 05/05/2025 (segunda-feira), referente ao período aquisitivo de 01/01/2024 a 31/12/2024.

IV – PORTARIAS

Sem Alteração.

4ª PARTE – JUSTIÇA E DISCIPLINA

COMPORTAMENTO

REFERÊNCIA ELOGIOSA

Ao BCP LUIS EDUARDO FORMANSKI VITÓRIO – CPF 091.311.529-02, nosso profundo agradecimento e reconhecimento pela significativa contribuição prestada ao quartel de Lauro Müller. Desde a inauguração da OBM, o BCP Luis Eduardo fez parte da história desta unidade, marcando sua trajetória com profissionalismo, experiência e destacada capacidade de liderança junto à sua equipe. Sua postura amigável, companheira e humana fortaleceu o espírito de corpo e deixou um exemplo positivo a ser seguido por todos que com ele atuaram.

Seu empenho e dedicação contribuíram não apenas para o bom andamento das atividades operacionais, mas também para a construção de um ambiente harmônico, comprometido e acolhedor dentro da corporação.

Diante do exposto, é justo e merecido registrar o agradecimento pelo relevante serviço prestado.

Lauro Müller, 16 de Abril de 2025.

1º Sgt BM Mtcl Flávio Costa Araújo
Comandante do 2º/2º/3ª/8º BBM (Lauro Müller)

PRORROGAÇÃO:

Concedo ao Maj BM Mtcl 926265-2-01 Fábio **Jerônimo** do Carmo - Braço do Norte - 3ª/8º BBM, nos termos do art. 20, §1º, do Decreto-Lei no 1.002, de 21 de outubro de 1969 (CPPM) 20 dias a contar do dia 25/04/2025, para conclusão do PAD 21/2025/CBMSC.

Major BM André Corrêa de Araújo
Corregedor Setorial do 8º BBM (Tubarão)

CONCLUSÃO DA INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR Nº 07/2025/CBMSC

A Investigação Preliminar nº 07/2025/CBMSC foi instaurada por meio da Portaria nº 07/2025/InvP/CBMSC, de 13 de fevereiro de 2025, a fim de apurar a Denúncia nº 2366/2025, Código 2025002203 da Ouvidoria Geral, que informa que o Bombeiro Comunitário RUAN DOS SANTOS, vem trazendo arma de fogo para dentro do quartel militar OBM de Braço do Norte e a OBM de Lauro Muller, bem como também mostra para os colegas, assim como vai para ocorrência armado fazendo ameaças para população, sendo encarregado de procedê-la o 1º Sgt BM Mtcl 927737-4 FLÁVIO COSTA ARAÚJO. Diante do que foi apurado, RESOLVO:

1. Concordar com as conclusões a que chegou o encarregado, uma vez que restou apurado na presente Investigação Preliminar que não há cometimento de transgressão disciplinar ou crime, mediante as provas coletadas, entendendo que o BCP RUAN DOS SANTOS possui posse de arma de fogo, o qual encontrasse devidamente registrada, conforme documento de CRAF apresentado pelo denunciado.

2. Encaminhar ao Corregedor-Setorial do 8º BBM que:

- a) cientifique o Interessado desta decisão;
- b) cientifique o Denunciante desta decisão por meio da ouvidoria do 8ºBBM;
- c) publique a presente Solução em BI/8ºBBM;
- d) proceda ao arquivamento dos Autos em epígrafe, frente à inexistência de subsídios que comprovem a veracidade dos fatos.

Braço do Norte, 17 de março de 2025.

Major BM FÁBIO JERÔNIMO DO CARMO
Comandante da 3ª/8ºBBM (Braço do Norte)

SOLUÇÃO DO PAD Nº 22/2025/CBMSC

Tendo recebido os Autos do PAD 22/2025/8ºBBM/CBMSC do 3º Sgt BM Mtcl 930155-0 RAMON MAFFIOLETTI TONELLI, Autoridade Processante do referido procedimento, em que figura como acusado o Cb BM Mtcl 932344-9 Iran Fernandes Nunes., do 1º/1ª/8º BBM - Tubarão-SC, por ter, conforme solução do IPM 09/2024/CBMSC, ao ignorar a existência de material existente na viatura ASU-190 que poderia ter sido empregado no atendimento de ocorrência de afogamento no Rio Tubarão, no dia 01/06/2024. e por tais fatos foi acusado do cometimento da transgressão disciplinar prevista, infringindo assim, em tese, o item 020 - Trabalhar mal intencionalmente ou por falta de atenção, em qualquer serviço ou instrução do Anexo I do Regulamento Disciplinar dos Militares Estaduais do Estado de Santa Catarina (Decreto nº. 12.112 de 16/09/1980), sem prejuízo de outras que, porventura, venham a ser apuradas neste procedimento, conforme enunciado na Portaria nº 22/2025/PAD/CBMSC, de 11 de fevereiro de 2025 e demais peças constantes nos autos, RESOLVO:

1. Concordar com o parecer do encarregado, uma vez que restou amplamente demonstrado nos autos que **não houve** o cometimento de transgressão disciplinar por parte do Acusado, uma vez que o militar não ignorou o uso dos equipamentos, uma vez que não sabia que tal equipamento estava na viatura;

BI 017/8º BBM de 01 de maio de 2025

2. Determinar à Corregedoria-Setorial do 8º BBM) que cientifique o Acusado desta decisão;
3. Publicar a presente Solução em BI/ BBM;
4. Determinar que os Autos sejam arquivados na Corregedoria-Setorial do 8º BBM).

Tubarão, data da assinatura digital.

Maj BM ANDRÉ CORRÊA DE ARAÚJO
Comandante da 1ª/8º BBM

SOLUÇÃO DO PAD Nº 35/2025/CBMSC

Tendo recebido os Autos do PAD Nº 35/2025/PAD/CBMSC do 3º Sgt BM Mtcl 931655-8 DANIEL FABRÍCIO RODRIGUES MENON, Autoridade Processante do referido procedimento, em que figura como acusada a BC CPF 101.612.699-90 Denise Ribeiro Laurindo, do 1º/1ª/8ºBBM (Tubarão), por ter por ter, em tese, cometido transgressão disciplinar ao colaborar com publicação em rede social em que na primeira imagem aparece a referida Bombeira Comunitária com fardamento padrão e na segunda imagem a mesma com uma foto utilizando biquíni e por tais fatos foi acusada do cometimento da transgressão disciplinar prevista no item 7.1.1, alínea "L", do Manual de Redes Sociais do CBMSC, que proíbe imagens com conotação sensual associadas à corporação em perfis pessoais, sem prejuízo de outras que, porventura, venham a ser apuradas neste procedimento, conforme enunciado na Portaria nº 35/2025/PAD/CBMSC, de 05 de março de 2025 e demais peças constantes nos autos, RESOLVO:

1. Concordar com o parecer do encarregado, uma vez que restou apurado no presente PAD que a acusada cometeu a transgressão disciplinar tipificada no item 7.1.1, alínea "L", do Manual de Redes Sociais do CBMSC, que proíbe imagens com conotação sensual associadas à corporação em perfis pessoais, fato este inclusive reconhecido pela acusada em sua Declaração de Reconhecimento de Fatos constante nos autos do processo.

2. Pelas alegações constantes nos autos, verifica-se que a bombeira comunitária acusada publicou em seu perfil pessoal em rede social, imagens com conotação sensual, associando-as à sua função e ao Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, em desacordo com a proibição expressa no item 7.1.1, alínea "L", do Manual de Redes Sociais do CBMSC. Restou apurado que, das 03 (três) transgressões disciplinares inicialmente imputadas, apenas esta restou configurada.

3. Classificar a transgressão disciplinar como Leve, na forma do art. 19 do Decreto nº 12.112/1980;

4. Punir o acusado com ADVERTÊNCIA por ter praticado a transgressão disciplinar.

5. Ao aplicar a punição à acusada levou-se em consideração a circunstância atenuante de nº 1 (bom comportamento) do art. 17 do Decreto nº 12.112 de 16/09/1980 e pelo fato de a acusada assumiu que cometeu a transgressão;

6. Determinar ao Encarregado do Processo que cientifique a Acusada ou seu Defensor

BI 017/8º BBM de 01 de maio de 2025

desta decisão;

7. Publicar a presente Solução em BI/8º BBM;

8. Ao Encarregado do Processo para atentar para as demais providências e registros previstos no sumário deste PAD e ao final arquivar os presentes autos.

Tubarão, 2 de maio de 2025.

1º Tenente BM BRUNA DESCHAMPS GELSLEICHTER
Comandante do 1º/1º/8ºBBM

Assina: _____

Major BM ANDRÉ CORRÊA DE ARAÚJO
Subcomandante do 8º BBM (Tubarão)

Assina: _____

Tenente-coronel BM RAFAEL FORTUNATO CAMILO
Comandante do 8º BBM (Tubarão)
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **D2RW283Z**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **ANDRÉ CORRÊA DE ARAUJO** (CPF: 045.XXX.959-XX) em 02/05/2025 às 15:26:19
Emitido por: "SGP-e", emitido em 20/03/2019 - 17:18:07 e válido até 20/03/2119 - 17:18:07.
(Assinatura do sistema)

✓ **RAFAEL FORTUNATO CAMILO** (CPF: 008.XXX.369-XX) em 05/05/2025 às 16:04:13
Emitido por: "SGP-e", emitido em 25/04/2019 - 13:14:32 e válido até 25/04/2119 - 13:14:32.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0JNU0NfOTk5MI8wMDAwMjk3MI8yOTcyXzlwMjVfRDJSVzI4M1o=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CBMSC 00002972/2025** e o código **D2RW283Z** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.